



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 129/2018

Nº _____

DESPACHO

EMENTA: INSTITUI o Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências, residente no Município de Ribeirão Preto dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA – e outras deficiências, tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II - nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III - alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV - grau de intensidade do transtorno;
- V - medicação e tratamento realizado;
- VI – CID da doença.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2018.

RODRIGO SIMÕES
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa identificar toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências, assegurando e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. E nesse sentido, todos os direitos conquistados às pessoas com deficiência alcançam a pessoa com autismo.

As pessoas com TEA tem direito à prioridade no atendimento conferido às pessoas com deficiência; o direito à adequação dos ambientes de acordo com suas necessidades seja na área da saúde, da educação, do trabalho; o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência; o direito a concorrer a vagas referentes a cotas na área privada ou pública; direito de adquirir veículos com isenção de impostos; o direito de estacionar em local destinado às pessoas com deficiência, entre outros tantos direitos.

A emissão do referido CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO facilitará em todos os aspectos a vida do cuidador, ou do pai e da mãe do Autista ao se locomoverem pela cidade.

Peço aos nobres Vereadores e nobre Vereadora o voto favorável ao projeto.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

RODRIGO SIMÕES

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

2